

Bruxelas, 4 de outubro de 2018
(OR. en)

12530/18

**Dossiê interinstitucional:
2018/0325(NLE)**

**MAR 138
OMI 55
ENV 622**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. ant.:	12173/18 MAR 120 OMI 49 ENV 595
n.º doc. Com.:	12103/18 MAR 118 OMI 48 ENV 593
Assunto:	Proposta de DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no âmbito da Organização Marítima Internacional, durante a 73.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho e a 100.ª sessão do Comité de Segurança Marítima, no que respeita à adoção de alterações à regra 14 do anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios e ao Código Internacional para o programa reforçado de inspeções no âmbito das vistorias a graneleiros e petroleiros, de 2011 - Adoção

INTRODUÇÃO

1. Em 13 de setembro de 2018, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe.
2. A proposta visa definir a posição a adotar pela União na 73.ª sessão do Comité para a Proteção do Meio Marinho (MEPC 73) e na 100.ª sessão do Comité de Segurança Marítima (CSM 100) da Organização Marítima Internacional (OMI), no que respeita à adoção de alterações a determinados instrumentos vinculativos nessas reuniões.

3. A MEPC 73, de 22 a 26 de outubro de 2018, deverá adotar alterações à regra 14 do anexo VI da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios ("MARPOL, anexo VI"). Essas alterações dizem respeito à proibição do transporte de fuelóleo não conforme (ou seja, fuelóleo com um teor de enxofre superior a 0,5 %) para fins de combustão para propulsão ou funcionamento a bordo de um navio. Esta proibição deverá contribuir para a aplicação rigorosa do limite global de 0,5% de teor de enxofre nos fuelóleos, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2020. Essas alterações poderão influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente a Diretiva (UE) 2016/802 do Parlamento Europeu e do Conselho¹.
4. A CSM 100, de 3 a 7 de dezembro de 2018, deverá adotar alterações ao Código Internacional para o programa reforçado de inspeções no âmbito das vistorias a graneleiros e petroleiros, de 2011 (Código ESP de 2011) que incluirão alterações de redação ao Código mas também novos requisitos substanciais. O Código ESP 2011 foi introduzido à luz de acidentes marítimos que envolveram graneleiros e petroleiros. No que diz respeito aos navios petroleiros de casco simples, as alterações ao Código ESP 2011 são de molde a influenciar de forma determinante o conteúdo do direito da União, nomeadamente a Diretiva (UE) n.º 530/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho².

TRABALHOS NAS INSTÂNCIAS PREPARATÓRIAS DO CONSELHO

5. A proposta foi analisada pelo Grupo dos Transportes Marítimos em 18 e 25 de setembro de 2018. Na reunião de 25 de setembro, o Grupo dos Transportes Marítimos chegou a acordo sobre o conteúdo da proposta.
6. Nesta fase, a Dinamarca e o Reino Unido mantêm reservas de análise parlamentar.

¹ Diretiva (UE) 2016/802 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio de 2016, relativa à redução do teor de enxofre de determinados combustíveis líquidos (JO L 132 de 21.5.2016, p. 58).

² Regulamento (UE) n.º 530/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2012, relativo à introdução acelerada de requisitos de construção em casco duplo ou configuração equivalente para os navios petroleiros de casco simples (JO L 172 de 30.6.2012, p. 3).

CONCLUSÃO

7. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes/Conselho a adotar a decisão tal como consta do documento ST 12495/18, ultimado pelos juristas-linguistas.
-